



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -

2005/2008



**Córrego Novo**  
trabalhando com amor

**LEI Nº 747/2007**

**Dispõe sobre filiação ao CIS MIRECAR e dão outras providencias**

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

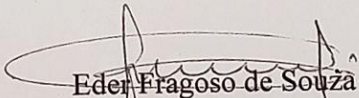
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o município de Córrego Novo ao CIS MIRECAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro- Região de Caratinga MG, ficando também ratificadas todas as contribuições feitas até a data da edição desta lei.

Art.2º - É fixado em 2% (dois por cento) do valor da cota parte do FPM- Fundo de Participação dos Municípios, a ser debitado, a cada dezena, na conta própria do Banco do Brasil.

Art. 3º - Fica autorizado o CIS MIRECAR a debitar mensalmente o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na conta do FPM- Fundo de participação dos Municípios para o custeio de despesas hospitalares de pessoas carentes do municípios de Córrego Novo.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

Córrego Novo, 19 de Março 2007

  
Eder Fragoso de Souza  
-Prefeito Municipal-

